



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA INTERPOP COMUNICAÇÕES LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000; Manga/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.017.967/0001-49, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **João França Neto**, Presidente da Câmara, e a empresa **INTERPOP COMUNICAÇÕES LTDA estabelecida na Avenida Tiradentes, Nº 347 Bairro: Centro, Manga/MG** inscrita no CNPJ sob o n.º 30.341.995/0001-15 doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Vinicius Lima Ramos, inscrito no CPF sob o n.º **084.560.136-92**, resolvem firmar o presente contrato com empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação, manutenção preventiva e corretiva de link dedicado de 300Mbps, Full Duplex, usando infraestrutura de fibra óptica, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na Sede da Câmara Municipal de Manga em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 05/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 06/2024**, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG**, conforme valores, quantidades e descrição a seguir:

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
1572 - link dedicado de 300Mbps, Full Duplex, usando infraestrutura de fibra óptica, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana - ; link dedicado de 300Mbps, Full Duplex, usando infraestrutura de fibra óptica, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados, tráfego de dados ilimitados e conexões TCP's simultâneas ilimitadas, proteção (redundância) com velocidade de no mínimo 60% do Link Principal.; Interpop	Mes	12,0000	690,0000	8.280,00

Valor Total:

8.280,00



## **CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO, DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **2.1 – Da execução**

2.1.1 - Após o recebimento da ordem de fornecimento o licitante ganhador terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para execução do objeto da licitação, sendo aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços.

### **2.2. - Dos preços**

2.2.1. - O Contrato tem importância global de R\$. 8.280,00

2.2.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

### **2.3. - Das condições de pagamento:**

2.3.1. – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, acompanhada do relatório de execução dos serviços.

2.3.2. – Os pagamentos serão realizados em parcela única, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias após a execução do item. O pagamento será realizado mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da execução dos serviços (relatório de execução dos serviços aprovado).

## **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentaria: **1.1.1.1.31.1.2001.33904000**

## **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciado em 04/04/2024 (data assinatura contrato) até 04/04/2025, podendo ser alterado conforme disposições da Lei 14.133/2021

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, desde que esteja condicionada às vantagens para a Câmara Municipal, que devem ser devidamente justificadas. Previamente à prorrogação deve ser verificada a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada, além da necessidade de publicação do extrato da prorrogação contratual na imprensa oficial.



## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a Lei 14.133/2021, com suas alterações.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1.- Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. - Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.2 - A Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “*in-loco*”.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 – Prestar os serviços elencados neste contrato, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.

8.3 – A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.

8.4 – Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s) indicados por ela enviados para a execução dos serviços *in loco*.

8.5 – Manter as condições de habilitação, durante toda a execução do contrato.

8.6 - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar ao Poder Legislativo ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Câmara Municipal, titular: Edinei Sanderson Araújo Santos, que terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para realizar a vistoria final, após a entrega do serviço.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, a efetiva execução da entrega, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos bens;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manga, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Poder Legislativo de Manga - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 13ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

13.1 – O Presente contrato é celebrado de acordo com o **Processo Administrativo 06/2024, Dispensa 06/2024, homologado em 04/04/2024.**

13.2 - Para efeitos obrigacionais a Proposta adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições.

#### **CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Manga– Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000  
E-mail: [camarademanga@gmail.com](mailto:camarademanga@gmail.com) – Tel.: (38)3615-2146

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Manga-MG, 04 de abril de 2024.

  
João França Neto  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
INTERPOP TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ 30.341.995/00014-15  
CONTRATADA

Testemunhas: Alinei Sanderson Figueiredo  
CPF: 029953766-80

Eduardo Alves Rodrigues  
CPF: 08196219601